

Serra, 24 de setembro de 2025.

CARTA CIRCULAR A-DCS/001/2025 do PEL 036/2025

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025 - Nº BANCO DO BRASIL 1079096

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REDUNDANTE DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE CONECTIVIDADE IP (INTERNET PROTOCOL) COM LINK DEDICADO DE COMUNICAÇÃO COM DUPLA ABORDAGEM

Processo nº: 2025-VZ4NH

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Prezados Senhores,

Chamamos a atenção de V. S^{as} para as informações abaixo:

I -

Visando esclarecer dúvidas de empresas interessadas em participar do edital em referência, apresentamos abaixo as perguntas formuladas e suas respectivas respostas:

PERGUNTA 01:

Nº da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
1	Minuta do instrumento contratual	20.1	Entendemos que para esse objeto não se aplica o disposto no Decreto Estadual 4251-R/2018. O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 01: Sim, o entendimento está correto, conforme item 14 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

***** ANEXO III – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, página 42 do edital.**

➤ Onde se lê:

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA CONFORME DECRETO ESTADUAL 4251-R/2018 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 879 DE 26/12/2017.

20.1 Na execução das obras e serviços, a **CONTRATADA** estará sujeita ao disposto no Decreto Estadual 4251-R/2018 que regulamenta a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, que “Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES, e dá outras providências”.

➤ **Leia-se:**

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA CONFORME DECRETO ESTADUAL 4251-R/2018 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 879 DE 26/12/2017.

20.1 Não aplicável para este objeto contratual.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital em referência.

Atenciosamente,

Thatiana Santos de Mello

Pregoeira da Cesan

Tel.: (27) 2127-5429 - E-mail: thatiana.mello@cesan.com.br